



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144 /2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 041/2017  
Dispensa de Licitação nº. 010/2017

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de Março de 2017, através da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, pelo Secretário Sr. Gilberto Marcolino da Silva, inscrito no CPF/ME sob o nº. 749.816.766-20, doravante denominada **CONTRATANTE** e o Sr. **WAGNER TEIXEIRA DE MENESES**, portador do RG nº. M-6.472.118, inscrito no CPF/MF sob o nº. 362.905.136-72, residente e domiciliado na Rua Hercúlio B. Rios, nº. 265, Bairro Alto do Rosário, em Itapeçerica-MG, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 041/2017, Dispensa de Licitação nº. 010/2017, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de carpintaria para recuperação de 502 m<sup>2</sup> do telhado de prédio público pertencente ao município de Itapeçerica (Antigo Colégio Imaculada Conceição), situado na sede do Município.

**1.2** Os serviços serão executados pelo Contratado com fornecimento de ferramentas e demais equipamentos necessários à sua execução. Ficará a cargo do Contratante os materiais a serem empregados na execução dos serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** Os serviços serão executados em conformidade com a proposta, planilhas de quantitativos e preços unitários e totais que expressam a composição de todos os custos dos serviços.

**2.2** Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pelo CONTRATADO no decorrer da execução da obra, deverão ser comunicadas, por escrito, ao CONTRATANTE.

**2.3** O CONTRATANTE através do setor competente poderá exigir o refazimento dos serviços, sem qualquer ônus para o mesmo caso estes tenham sido executados com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**2.4** Quaisquer alterações, modificações, acréscimos ou reduções deverão ser justificados à fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Transportes para a devida autorização.

**2.5** Deverá ser mantido pelo CONTRATADO, perfeito e ininterrupto, serviço de vigilância, cabendo-lhe toda responsabilidade por qualquer dano decorrente de negligência durante a execução dos serviços até sua entrega definitiva.

**2.6** O CONTRATADO deverá manter na obra, pessoal capacitado e compatível, de maneira que a execução dos serviços não sofra interrupções até sua conclusão.

**2.7** Todos os serviços deverão ser executados com qualidade, atendendo aos requisitos de segurança e métodos construtivos estabelecidos nas normas vigentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

**3.1.** Pela execução do contrato o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ 10.757,86 (Dez mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

**3.2.** No preço contratado estão incluídos todos os custos e despesas do CONTRATADO referentes a equipamentos, mão de obra, ferramentas e EPI's dos trabalhadores.

**3.3.** Estão inclusas no preço todos os dispêndios resultantes de impostos e taxas municipais, estaduais e federais, encargos previdenciários e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

☑ presente contrato foi publicado na  
forma do capítulo II seção I artigo 93 da  
lei orgânica do município de Itapeçerica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**4.1** Executar os serviços em conformidade com o respectivo planejamento e de forma a assegurar a qualidade dos serviços.

**4.2** Executar, às suas expensas, os reparos ou refazimento dos serviços executados em desacordo com o Contrato e seus anexos.

**4.3** Proceder, no final dos serviços, à limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamentos e outros seus pertences, incluindo material, inservível, sobras e lixo.

**4.4** Responsabilizar-se por danos e prejuízos que causar ao CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços ora contratados, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**4.5** Fornecer os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, inclusive os de proteção individual (EPI) bem como seguros do pessoal utilizado na execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1.** Emitir a Ordem de Serviço e por meio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, fornecer ao CONTRATADO os dados e elementos técnicos necessários à realização dos serviços contratados.

**5.2.** Efetuar ao CONTRATADO os pagamentos nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

**5.3.** Fornecer ao CONTRATADO todo o material necessário à execução dos serviços.

**5.4.** Fiscalizar a execução do contrato de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, nos termos contratuais ajustados.

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**6.1** O recebimento provisório dos serviços se dará após a conclusão destes e mediante vistoria realizada pela FISCALIZAÇÃO ocasião em que serão indicadas as correções consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo e indicado o prazo para a execução dos ajustes. Após nova vistoria e, constatada a conclusão das correções, será emitido o **Recebimento Definitivo**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇO**

**7.1.** Os preços contratados não sofrerão reajuste. Os serviços serão executados pelo preço global constante da proposta de preço que deu origem a esta contratação.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS MEDIÇÕES**

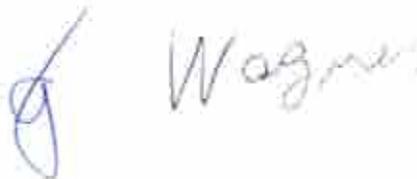
**8.1** As medições serão realizadas a cada 15 (quinze) dias durante a execução dos serviços e serão feitas **conjuntamente por representantes do CONTRATANTE e do CONTRATADO**, após será emitido o Boletim de Medição (BM), o qual se aprovado será encaminhado para regular processamento pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

**8.2** Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pelo CONTRATADO e previamente aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1** Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO após a emissão do Boletim de Medição (que será feita a cada 15 dias) e após a emissão e aceitação dos documentos de cobrança e das faturas correspondentes aos serviços executados e aceitos pela Secretaria de Obras e Transportes desta Prefeitura.

**9.2** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa a NF será devolvida ao CONTRATADO e o pagamento ficará pendente até que este providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.





#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**10.1.** Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 343: 02.07.01.04.122.0023.1120-3.3.90.36.00. Fonte de recursos nº 100 – Outros serviços de terceiros-Pessoa física.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

**11.1** O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

**11.2** Quaisquer alterações, modificações, acréscimos ou reduções que impliquem alteração dos serviços, deverão ser justificadas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, e autorizadas, sempre por escrito, pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**12.1.** Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**13.1** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Guilherme Oliveira o qual será denominado **FISCAL DO CONTRATO**.

**13.2** A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações, no que se refere à qualidade dos serviços, quanto à boa técnica de execução, ficando o CONTRATADO obrigado a refazer os serviços rejeitados, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas desses serviços.

**13.3** A fiscalização poderá exigir o refazimento dos serviços sem qualquer ônus para o contratante, caso os serviços tenham sido executados com Imperícia técnica comprovada ou em desacordo com as normas, especificações e/ou determinações da fiscalização.

**13.4** A fiscalização será exercida no Interesse do CONTRATANTE e não e exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

#### CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

**14.1** A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o interesse público em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**14.2** O prazo total para execução e entrega dos serviços não poderá exceder a 30 (trinta) dias e terá como termo inicial a data da expedição da Ordem de Serviços.

**14.3** Na contagem dos prazos estabelecidos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal da Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1** As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao CONTRATADO, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica por período de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**15.2** A **advertência** será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da Prefeitura Municipal de Itapecerica, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**15.3** As **multas** serão aplicadas na proporção de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

- a) inexecução parcial do contrato;
- b) recusar-se a iniciar, sem justa causa, a execução da obra na data estabelecida na Ordem de Serviço;
- c) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao MUNICÍPIO ou a terceiros, independente da obrigação do CONTRATADO em reparar os danos causados;

**15.4** O CONTRATADO ficará **suspenso** de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 2(dois) anos ou será declarada **inidônea** para contratar com a administração Pública, conforme a gravidade da infração, na incidência de incorrer em uma ou mais das irregularidades a seguir:

- 15.4.1** Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- 15.4.2** Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.4.3** Falhar ou fraudar na execução do serviço;

**15.5** A **Declaração de Inidoneidade** é de competência exclusiva da Autoridade Superior, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**15.6** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL**

**16.1.** Somente será concedida prorrogação do prazo de execução do presente contrato, caso o CONTRATADO efetivamente demonstre e comprove, em pedido fundamentado, a ocorrência de fato superveniente e/ou imprevisível e/ou de difícil previsão, impeditivos da entrega no prazo estipulado na proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**17.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

**17.2** Constituem motivos para rescisão do contrato:

- 17.2.1** O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- 17.2.2** O atraso injustificado no início dos serviços;
- 17.2.3** A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 17.2.4** O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 17.2.5** Razões de interesse de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA**

**18.1** O presente Contrato fundamenta-se:

- 18.1.1** Na Lei Federal nº 8.665/93 e posteriores alterações;
- 18.1.2** Nos preceitos de direito público;
- 18.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

**18.2** O presente Contrato vincula-se aos termos:

- 18.2.1** Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 010/2017;
- 18.2.2** Da Proposta Comercial apresentada pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

**19.1.** O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO**

**20.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica/MG, 18 de abril de 2017.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA  
Sra. Gilberto Marcolino da Silva - CPF/MF nº. 749.816.766-20  
Secretaria Municipal de Obras e Transportes

**CONTRATADO:** WAGNER TEIXEIRA DE MENESES  
CPF/MF nº. 362.905.136-72

Testemunha:

Nome: NILVALDO SÉRGIO DINIZ ARAIAS  
CPF: 483.821.676-91

Testemunha:

Nome: JOSÉ CARNEIRO NASCIMENTO  
CPF: 207.034.069-49  
Chefe de Gabinete

Visto:

Dra. Raquel Batista Gomes  
OAB/MG 112.731  
Assessora Jurídica I